

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO n° 007/2025.

Processo n° 9079/2024.

Dispensa n° 690/2025.

Município de Ouvidor.

Protocolo – Aditivo n° 824/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. João Batista de Almeida Filho - Decreto Municipal n° 066 de 01 de abril de 2020 – CPF n° 323.931.991-87 e Documento de identidade n° 18299 – PMG/GO**, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

CONTRATADO: ARQUIVADOC SOLUÇÕES ARQUIVISTAS E TECNOLÓGICAS LTDA – CNPJ n° 46.195.144/0001-41, com sede na Rua da Divisa, n° 710, Residencial Conquista, Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.711-808, neste ato representada por **Eder Júlio Pires Camargo**, inscrito no RG n° 4.412.252 – SPTC/GO e CPF n° 004.926.101-00, residente e domiciliado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.708-550.

DA ALTERAÇÃO: Conforme contrato social anexo e pela última alteração social, o presente primeiro termo aditivo para a vigorar com as alterações indicadas acima, permanecendo inalteradas demais disposições contidas no objeto social original.

DA PRORROGAÇÃO: Tal prorrogação de prazo está prevista na legislação e na cláusula segunda do termo original, permanecendo inalteradas demais disposições já firmadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. Objeto contratado e aditivado: Locação de relógio de ponto eletrônico com biometria/reconhecimento facial e serviços correlatos para atender a demanda do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses.

1.2. A estipulação dos serviços e demais disposições permanecem àquelas originalmente contratadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme disposição do Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/21, encerrando-se antecipadamente por acordo entre as partes ou por qualquer outra causa estipulada neste Termo ou na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO:

3.1. O presente termo possui valor mensal de **R\$ 4.898,88 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)** e de **R\$ 58.786,56 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)** para os próximos 12 (doze) meses e pela totalidade dos equipamentos instalados, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos e em suas respectivas quantidades, por relatório de atesto e medição pela Administração.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima indicados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência deste Termo e dos seus aditivos, caso sejam firmados, salvo disposição em contrário por acordo das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ouvidor na seguinte classificação:

FICHA: 000051. ÓRGÃO: 000001-PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000012-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO. FUNÇÃO: 000004-ADMINISTRAÇÃO. SUB-FUNÇÃO: 000122-ADMINISTRAÇÃO GERAL. PROGRAMA: 001004-PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. PROJETO/ATIVIDADE: 4.004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO. ELEMENTO: 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

As disposições sobre a emissão das Notas Fiscais e sobre os pagamentos permanecem àquelas originalmente contratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

As disposições sobre controle, fiscalização e recebimento permanecem àquelas originalmente contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

As disposições sobre as obrigações permanecem àquelas originalmente contratadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As disposições sobre as alterações contratuais permanecem àquelas originalmente contratadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

As disposições sobre as sanções e penalidades permanecem àquelas originalmente contratadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

As disposições sobre as vedações permanecem àquelas originalmente contratadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Ouvidor, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

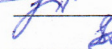
Ouvidor, 04 de fevereiro de 2026.



João Batista de Almeida Filho.
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
Decreto Municipal nº 066 de 01 de abril de 2020.
Município de Ouidor.
Estado de Goiás.

ARQUIVADOC SOLUÇÕES ARQUIVISTAS E TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ nº 46.195.144/0001-41.
Eder Júlio Pires Camargo.
RG nº 4.412.252 – SPTC/GO e CPF nº 004.926.101-00.

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 05603952130

2.  _____ CPF: 009.430.651-60